

**RESOLUÇÃO SENAC Nº 065/2020**

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio Modalidade EAD e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 no que dispõe o Artigo 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução Nº 1036/015 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que foi constatado que toda a documentação constante dos Processos está em perfeita ordem.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso de **Habilitação Técnica de Nível médio em Qualidade – Modalidade EAD**, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária de 800 horas (oitocentas horas), por um período de 3 (três) anos, a contar de 26 de setembro de 2020 à 25 de setembro de 2023, para o DR Polo Goiás, nas Unidades/Polos abaixo relacionadas:

**I – Alexânia – GO** – Avenida Nelson Santos, entre ruas 20 e 22, Setor central, inscrita no CNPJ sob nº 03.608.475/0021-05;

**II - Anápolis - GO** - Avenida Senador José Lourenço Dias, S/N – Centro, inscrita no CNPJ sob Nº 03.608.475/005-87;

III - **Catalão - GO** - Rua Wagner Stelita Campos, Nº 157 – Centro, inscrita no CNPJ sob Nº 03.608.475/0014-78;

IV- **Goiânia- GO** - Unidade Cora Coralina - Av. Independência, Nº 1002, Setor Leste Vila Nova, inscrita no CNPJ Nº 03.608.475/0002-34;

V - **Iporá – GO** – Avenida 24 de outubro, Quadra 04, Nº 195 – Centro, inscrita no CNPJ Nº 03.608.475/0004 – 04

VI - **Luziânia – GO** – Alameda Santa Maria, Área Especial Nº 01 – Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ Nº 03.608.475/0006-68;

VII - **Quirinópolis - GO** - Vila Leocádio de Souza Reis, Nº 76, inscrita no CNPJ sob Nº 03.608.475/0012-06;

**Artigo 2º** - Caberá aos Centros de Educação Profissional, obedecer aos requisitos de acesso à matrícula no curso Habilitação Técnica de Nível Médio em Qualidade, conforme Plano de Curso.

**Artigo 3º** - O curso Habilitação Técnica de Nível Médio em Qualidade será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Caldas Novas, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



**Marcelo Baiocchi Carneiro**

Presidente